

LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 22 de agosto
de 2022; 130ª da República.

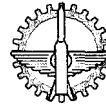

Prefeito

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165/2019 e cria na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEPLAF, o Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Execução Orçamentária – GTO, bem como institui a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – CAPC, órgão colegiado de natureza técnica e de caráter permanente vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente lei complementar:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Parnamirim/RN, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, o Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Execução Orçamentária – GTO, órgão de natureza técnica e de caráter permanente, com a finalidade de atuar de forma preventiva e orientativa nos assuntos relativos à execução do orçamento público do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º. Para implementação do disposto contido no artigo 1º, desta lei, fica alterado o artigo 9º, da Lei Complementar nº 165, de 19 de dezembro de 2019, que terá o inciso X com a seguinte redação:



Art. 9º. São órgãos colegiados da Administração Direta:

X. São órgãos colegiados vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (SEPLAF):

c) Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Execução Orçamentária – GTO.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Execução Orçamentária – GTO, será composto por até 07 (sete) membros, com formação em nível superior, obrigatoriamente, nas áreas de Direito, Contabilidade, Administração, Economia e Gestão Pública.

§1º. O GTO deverá ser composto por membros oriundos da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEPLAF, Gabinete Civil – GACIV, Procuradoria-Geral do Município – PROGE, Controladoria-Geral do Município – CGM, Secretária Municipal de Tributação – SEMUT, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH e Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento – SEMOP.

§2º. A participação dos servidores em qualquer reunião formal do Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Execução Orçamentária – GTO, garantirá a percepção da verba de natureza relativa aos membros dos órgão de deliberação coletiva, limitados ao número máximo de 08 (oito) reuniões, independente de quantas se fizer mensalmente.

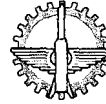
Art. 4º. São atribuições do Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Execução Orçamentária:

I. Analisar a legalidade dos atos administrativos orçamentários, notadamente aqueles relativos às solicitações de créditos adicionais, previamente à sua submissão ao COGEA, buscando a eficiência e a qualidade da instrução dos procedimentos;

II. Atuar nos procedimentos relativos às etapas de abertura de crédito adicional das unidades orçamentárias da prefeitura Municipal de Parnamirim;

III. Acompanhamento dos limites e percentuais dos créditos adicionais, conforme legislação em vigor;

IV. Análise na execução orçamentária e na boa aplicação de recursos de forma orientativa.



Art. 5º. Fica instituída a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – CAPC no âmbito do Município de Parnamirim, órgão colegiado de natureza técnica e de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, tendo por finalidade acompanhar a execução dos Planos de Cargos Carreiras e Vencimentos existentes na Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 6º. A comissão será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, formada por 3/5 de membros efetivos designados e destituídos por ato do Chefe do Poder Executivo. Dentre os componentes, pelo menos 01 (um) deve ter formação jurídica.

Parágrafo Único. Nas ausências do presidente, quando houver necessidade ou for do interesse da Administração, será indicado um dos membros para substituí-lo.

Art. 7º. Os membros da Comissão terão mandato por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 8º. São atribuições da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – CAPC:

I – Analisar as minutas de projeto de lei para criação de novos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do município de Parnamirim;

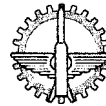
II – Acompanhar os prazos de vigência para implantação definitiva de novos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos aprovados;

III – Acompanhar os prazos dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituídos, quanto aos enquadramentos dos servidores por eles amparados, sinalizando os prazos relativos à progressão por tempo de serviço.

IV – Receber, processar e dar ciência ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, dos pedidos para progressões por tempo de serviço ou capacitação dos servidores enquadrados em seus respectivos planos de cargos;

V – Elaborar planilhas detalhadas e resumidas sobre os prazos legais para alteração do status funcional dos servidores no contexto dos seus respectivos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

VI – Realizar a compilação de todas as normas municipais aplicáveis às progressões funcionais dos servidores;



VII – Exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário ao interesse da Administração.

Art. 9º. O Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – CAPC será responsável pela condução dos trabalhos da comissão.

Art. 10. Compete aos membros da Comissão:

- I – Relatar os processos que lhe forem distribuídos;
- II – Proferir votos nas decisões;
- III – Propor diligências necessárias à instrução dos processos em seu poder;
- IV – Sugerir medidas de interesse da Comissão e praticar, em sua plenitude, os atos inerentes à sua função.
- V – Requerer, quando necessário, parecer jurídico à Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Comissão deverão ser tomadas de forma colegiada por maioria absoluta dos votos de seus membros.

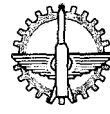
CAPÍTULO III **DO PROCEDIMENTO**

Art. 11. Os processos cujos exames incumbem à Comissão Permanente de Acompanhamento dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – CAPC serão iniciados:

- I – de ofício, pela própria Comissão, quando observado prazo iminente de no mínimo 15 (quinze) no máximo 30 (trinta) dias para movimentação funcional de servidor enquadrado em plano de cargos, carreiras e vencimento desta municipalidade;
- II – por representação formulada por autoridade administrativa ou qualquer servidor, face a necessidade de progressão funcional.

Art. 12 – O funcionamento e prazos da Comissão dar-se-ão da seguinte forma:

§1º. A análise funcional do servidor será emitida no prazo de até 15 (quinze) dias pela Comissão Permanente de Acompanhamento dos Planos de Cargos,



Carreiras e Vencimentos – CAPC, que sinalizará à respectiva Secretaria ao qual o servidor faça parte e/ou à Comissão de Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos específica da carreira, quando houver, da necessidade de progressão imediata do servidor em análise.

§2º. Excepcionalmente, havendo dúvidas consubstanciais quanto à legalidade da progressão do servidor, a Comissão poderá solicitar parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município – PROGE

§3º. Todos os relatórios emitidos pela Comissão Permanente de Acompanhamento dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – CAPC, e quando for o caso, Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, deverão ser apreciados pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, que poderá ou não acatá-los.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13. Cabe aos integrantes da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – CAPC, a elaboração de manuais pertinentes e a proposição de medidas que visem à sistematização e ao aprimoramento dos trabalhos correlatos.

Art. 14. A participação dos servidores elencados no art. 2º da Lei, em qualquer reunião formal da Comissão, lhe garantirá a percepção da verba indenizatória prevista no art. 85 da Lei Complementar nº 022 de 27 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o pagamento de jeton pela presença aos membros dos órgãos de deliberação coletiva.

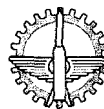
§ 1º. Independentemente do número de reuniões mensais, somente poderá ser pago o máximo de 08 (oito) reuniões mensais a cada integrante.

§ 2º. A verba paga ao Presidente será acrescida de 5% (cinco por cento), calculada sobre a importância total devida mensalmente.

§ 3º. O secretário receberá 40% (quarenta por cento) da verba atribuída aos membros.



GACIV | GABINETE
CIVIL



PARNAMIRIM
PREFEITURA — —

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito